



PROCESSO Nº : 16.802-5/2018
ASSUNTO : LEVANTAMENTO
ÓRGÃO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento realizado pela Consultoria Técnica deste Tribunal em 123 dos 141 municípios mato-grossenses, com a finalidade de apurar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados nas atividades relacionadas às contratações públicas.

O Levantamento foi motivado pelo reconhecimento de que a Contratação Pública é uma das atividades mais relevantes para a administração pública municipal, conforme explicito nos Ofícios Circulares nº 6, 27, 28 e 31/2017/GPRES-AJ da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que constam neste processo (Doc. Digital 72456/2018, fls. 01-12), com vistas a atingir a meta estabelecida no objetivo 4 do Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso aprovado pela Resolução Normativa nº 33/2015, de “Garantir que 100% dos fiscalizados atendam a, no mínimo, 70% dos requisitos de maturidade do sistema de controle interno em nível de entidade e em, pelo menos, 5 atividades relevantes, até dezembro de 2021”.

Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Resolução Normativa nº 33/2012, acrescentado pela Resolução Normativa nº 26/2014, o sistema de controle interno dos fiscalizados deve ser implementado em observância ao modelo de estrutura integrada de controle interno publicado pelo COSO - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.





Para orientar as avaliações, este Tribunal aprovou a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável às atividades administrativas atinentes às aquisições públicas dos entes fiscalizados, definiu responsabilidades pela implementação, pela execução e pela avaliação das atividades de controle, assim como os critérios para a elaboração e o monitoramento de Plano de Ação para efetivar e/ou aperfeiçoar os controles administrativos das atividades, nos termos da Resolução Normativa nº 28/2017.

Após a instrução, a Unidade Técnica Especializada apresentou os resultados ao Relator para conhecimento, com as seguintes propostas de encaminhamento (Doc. Digital nº 76571/2018):

4.1. Submeter este processo de levantamento à apreciação do Tribunal Pleno;

4.2. Propor, com fundamento nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, que seja determinado aos gestores e aos controladores internos dos municípios que não participaram da avaliação (Doc. Digital 72456/2018, fls. 20), o que se segue:

4.2.1. Aos gestores: que garantam imediatamente os meios logísticos necessários aos controladores internos para realizarem a avaliação, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal de Contas;

4.2.2. Aos controladores internos: que realizem a avaliação, remetendo-a ao TCE-MT no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de multa por descumprimento da Resolução Normativa nº 28/2017;

4.3. Propor, com fundamento no art. 5º da Resolução Normativa nº 28/2017, que seja determinado aos gestores e aos controladores internos de todos os municípios do Estado de Mato Grosso o que se segue:

4.3.1. Aos gestores: que elaborem Plano de Ação, visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa n.º 28/2017, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da decisão do Tribunal Pleno, sob pena de impacto negativo nas contas de governo do ente, além de ressarcimento das despesas realizadas que não possam ser comprovadas por inexistência ou ineficácia destes controles;





4.3.2. Aos controladores internos: que monitorem a execução das ações contidas no Plano de Ação e a efetiva implantação dos controles constantes na Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa nº 28/2017, além de relatarem, em relatórios específicos, que deverão ser encaminhados por meio do Sistema Aplic juntamente com os pareceres periódicos da UCI, observando o prazo final disposto no item anterior;

4.4. Determinar à Secretária-geral de Controle Externo do TCE-MT que insira, no Plano Anual de Fiscalização (PAF) – 2018/2019, a fiscalização das ações de implementação e/ou aperfeiçoamento dos controles internos administrativos atinentes às contratações públicas nos municípios mato-grossenses, nos termos decididos pelo Tribunal Pleno.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 1.866/2018 (Doc. Digital nº 103166/2018), da lavra do então Procurador-geral de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela apreciação do Levantamento pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 29, XXV, do Regimento Interno, com expedição das propostas sugeridas pela Consultoria Técnica.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 7 de junho de 2019.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

